



Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação

Regulamento Xadrez

I. DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação tem a finalidade de congregiar as escolas sinodais filiadas à **Rede Sinodal de Educação** e seus alunos, através do desporto.

§ 1º O presente é um documento composto de disposições que regem o evento escolar Xadrez.

§ 2º A Olimpíada é promovida pela Rede Sinodal de Educação e realizada pelas escolas filiadas.

§ 3º Todos os participantes deste evento serão considerados conhecedores deste documento e das legislações afins vigentes.

Art. 2º - A Olimpíada Nacional da Rede Sinodal de Educação tem os seguintes objetivos:

- a) intercâmbio esportivo, cultural e educacional, para fins de confraternização entre os estudantes dos educandários sinodais;
- b) desenvolvimento do espírito de camaradagem, da ética desportiva, da autodisciplina, do espírito de equipe e de condições para a preservação da saúde e para um desenvolvimento físico harmonioso;
- c) desenvolvimento dos princípios de coeducação, emancipação, integração, participação e regionalismo, considerados como norteadores do esporte educacional;
- d) dar continuidade ao processo pedagógico vivenciado nas escolas, principalmente nas aulas de Educação Física;
- e) incentivo a uma movimentação comunitária no município da escola anfitriã;
- f) promoção das escolas sinodais no âmbito da educação no Brasil;
- g) promoção do esporte de competição nas escolas.

I. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Olimpíada de Xadrez realiza-se de dois anos em dois anos, na mesma sede e período da Olimpíada de Atletismo.



Art. 4º - A Olimpíada de Xadrez se constitui somente de uma fase regional, classificatória à fase final, e de uma fase final.

Art. 5º - As escolas filiadas à **Rede Sinodal de Educação** agrupam-se em regiões para fins de disputas dos jogos de Xadrez, da seguinte forma:

- a) Região Setentrional;
- b) Região Missões;
- c) Região Meridional;
- d) Região Centro.

Art. 6º - O local e a data de realização da Olimpíada serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária da Rede Sinodal de Educação. Não havendo condições de fixar local e data na Assembleia Geral, cabe ao Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação fixá-los por Portaria, ouvido o Comitê Olímpico Permanente.

II. DA ESCOLA ANFITRIÃ

Art. 7º - Para sediar a ONASE, a escola interessada deverá manifestar seu interesse na Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação, com pelo menos um (01) ano de antecedência.

§ 1º A desistência como sede ou alteração que interfira na organização das demais instituições deve ser imediatamente comunicada à Direção Executiva da Rede Sinodal de Educação, a quem cabem as providências de transferência de local, adiamento ou outros.

§ 2º Caso a escola anfitriã não possua todas as instalações necessárias para sediar o evento, poderá completá-las com o apoio de outra(s) escola(s) filiada(s) à Rede, desde que isto seja passível de viabilização logística e comunicada quando da confirmação do evento na Assembleia da Rede Sinodal de Educação.

Art. 8º - O *layout* da logomarca de cada Olimpíada será proposto pela escola anfitriã, em concordância com a Direção Executiva da Rede Sinodal de Educação.

Art. 9º - Cabe à escola anfitriã deliberar se promotor(es) ou patrocinador(es) deste evento poderão ou não utilizar imagens dos participantes para campanhas publicitárias, pedagógicas e/ou educacionais, observadas as eventuais restrições e determinação da Legislação em vigor no País.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São responsabilidades da escola anfitriã:

- a) assumir as despesas com arbitragem;
- b) hospedar as delegações, garantindo locais limpos e em condições sanitárias adequadas;
- c) premiar os atletas e equipes;
- d) manter os locais de competição em ordem, limpos e adequados à boa prática esportiva;
- e) disponibilizar equipe para prestar os primeiros socorros aos atletas;
- f) organizar a competição em, no máximo, dois dias e meio;
- g) dar condições para que todos os atletas e professores inscritos na ONASE, que reservaram alimentação, a recebam adequadamente durante a competição.
- h) fornecer os relógios para realização dos jogos, preferencialmente digitais, observado o aspecto de um único modelo - ou digital ou analógico para o evento.

Art. 11 - São responsabilidades das escolas participantes:

- a) o transporte e reserva de alimentação de sua delegação, inclusive no local das competições;
- b) manter a organização em seus respectivos alojamentos e vestiários;
- c) prestar qualquer tipo de assistência a membro de sua delegação, além dos serviços de primeiros socorros prestados pela escola anfitriã;
- d) responder por dano proposital causado em qualquer espaço usado durante a ONASE.

IV. Do Comitê Olímpico

Art. 12. - O Comitê Olímpico Permanente é o organismo competente para interpretar este Regulamento, zelar pela sua execução, resolver os casos omissos em última instância, bem como exercer plenamente a autoridade que este Regulamento lhe atribui, inclusive, a Justiça Desportiva. Torna-se imprescindível a presença do Comitê Olímpico Permanente durante o tempo de realização da ONASE. Na impossibilidade de participação de algum dos componentes, caberá ao Diretor Coordenador da Região a indicação de substituição deste por nova indicação. Na impossibilidade de participação do Diretor



Executivo da Rede Sinodal de Educação, caberá ao Presidente da Diretoria da Rede Sinodal indicação.

Art. 13 - O Comitê Olímpico Permanente tem a seguinte composição:

1. Membros permanentes:

a) Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação, ou representante por ele indicado, que o preside;

b) Coordenador Regional da Olimpíada de cada região.

2. Membros temporários:

a) O Diretor da escola anfitriã;

b) Dois Diretores ou Professores não participantes, indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais da Olimpíada deverão ser pessoas diretamente ligadas às escolas e serão escolhidos anualmente nas Regiões e homologados na Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação.

Art. 14 - O Comitê Olímpico Permanente será convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros e reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º No início da Olimpíada, os membros do Comitê Olímpico reúnem-se em um Congresso Técnico com os representantes credenciados de cada delegação, presidido pelo Presidente do Comitê Olímpico ou seu representante, com a finalidade de discutir e aprovar assuntos inerentes ao evento.

§ 2º As deliberações provenientes deste Congresso Técnico serão tomadas por maioria dos votos, na razão de um voto por escola, sendo o voto do Presidente, quando necessário, o voto desempate.

§ 3º Durante o Congresso Técnico serão debatidos apenas assuntos referentes à parte técnica da competição e assuntos gerais previamente encaminhados ao Comitê Olímpico.

§ 4º Terão direito ao voto as escolas que indicaram seu chefe de delegação, representante, junto à Ficha de Inscrição.

Art. 15 - O Presidente do Comitê Olímpico Permanente poderá convocar diretores ou professores de equipes, convidar árbitros ou quaisquer outras pessoas para prestar os esclarecimentos ou o assessoramento necessário para a elucidação de fatos ou para fornecer elementos capazes de fundamentar o juízo do Comitê.

Parágrafo único. Não terá direito a voto o membro do Comitê que estiver ligado à escola cuja equipe ou cujo atleta seja objeto de decisão a ser tomada pelo mesmo.

V. DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - Podem ser inscritos como atletas alunos de ambos os sexos, com idade até 18 anos completos até 31 de dezembro do ano da realização da ONASE, regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Médio e Profissional da escola.

Art. 17 - São condições para a inscrição:

- a) o atleta deve estar regularmente matriculado na escola até o dia 30 de abril do ano da realização da Olimpíada;
- b) ter boa conduta disciplinar e frequência regulamentar;
- c) gozar de perfeitas condições de saúde, atestadas por médico próprio ou designado pela escola;
- d) para participar da ONASE de Xadrez o atleta deverá ter idade mínima de 10 anos no ano de realização do evento.

Parágrafo único. Os atletas da escola anfitriã estão sujeitos às mesmas condições que regem a participação dos atletas.

Art. 18 - A condição do aluno participante da ONASE é comprovada pela apresentação da ficha de inscrição padrão fornecida pela escola anfitriã, que será considerada válida quando preenchida na sua totalidade. A ficha com o nome dos atletas e o número total de atletas por escola devem ser enviados até 40 dias antes do início da competição para a escola anfitriã por meio eletrônico.

§ 1º A ficha de inscrição padrão original acompanhada dos atestados médicos dos atletas, com no máximo 60 dias de antecedência da data da competição, ou atestado médico coletivo registrado na Ficha de Inscrição; assinatura do responsável pelo aluno e da direção da escola deverá ser entregue no Congresso Técnico. Caso não seja entregue, o atleta não estará inscrito na competição.

Art. 19 - Todos os atletas devem comprovar a sua identidade mediante a apresentação do original de um documento de identidade, reconhecidos como tal apenas a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte. Na ausência dos documentos relacionados, serão aceitos Boletins de Ocorrência registrados em Órgãos oficiais, com data de, no máximo, trinta (30) dias antes do início da competição.

Parágrafo único. Fica impedido de competir o atleta que não comprovar a identidade mediante o competente documento, cabendo aos árbitros o controle e a interdição do acesso ao local das partidas de Xadrez.

Art. 20 - As informações das equipes classificadas para a fase final, deverão ser entregues, da seguinte forma:

1. As escolas confirmam a sua participação na etapa nacional da ONASE de Xadrez, enviando a ficha de inscrição padrão por correio eletrônico, para a sede da ONASE, copiando Presidente Comitê Olímpico, 40 dias antes do evento

2. Se uma ou mais regiões não possuírem o vice-campeão, ou não haver nenhum atleta interessado em participar da fase final, ou houver desistência de um dos classificados, abre-se vaga, na seguinte ordem, para:

- a) 1º segundo colocado da região sede;
- b) terceiro colocado da região com maior número de participantes na fase classificatória regional;
- c) 3º terceiro colocado da região com o segundo maior número de participantes na fase classificatória regional;
- d) terceiro colocado da região com o terceiro maior número de participantes na fase classificatória regional;
- e) terceiro colocado da região com o quarto maior número de participantes na fase classificatória regional;
- f) Caso se esgotem os terceiros colocados de todas as regiões, abre-se vaga para os quartos colocados, obedecendo a ordem da região de maior número de participantes. Isto se repetirá com as demais colocações até todas as vagas serem preenchidas. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os participantes das regiões.

§ 1º A Escola anfitriã é responsável pelo fornecimento da ficha de inscrição padrão às escolas;

§ 2º A escola que tenha atletas classificados é responsável pela entrega das fichas de inscrição à escola anfitriã, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º Caso a escola não entregue a ficha no prazo estabelecido, estará automaticamente eliminada do evento.

Art. 21. - A escola anfitriã, em diálogo com o presidente do Comitê Olímpico, convida as escolas em substituição às desistentes.

Art. 22 - No caso de uma escola cancelar a inscrição, abandonando a competição, após ter confirmado a mesma, o Conselho de Ética da Rede Sinodal analisará o caso e fará as devidas considerações e/ou punições.

Art. 23 - Todo atleta inscrito para a Olimpíada, bem como todo dirigente de equipe ou professor obriga-se a respeitar os princípios disciplinares impostos pelos códigos e regras em vigor, bem como as normas deste Regulamento.

Art. 24 - As escolas participantes da ONASE devem comunicar, com antecedência, as desistências em suas equipes, mesmo que ela tenha acontecido no embarque para a viagem.

Art. 25 - Acidentes com atletas durante a realização da Olimpíada, em qualquer de suas fases, são de responsabilidade da escola a que o aluno pertence, não cabendo, em nenhum caso, imputação de responsabilidade ao órgão promotor ou à escola anfitriã.

Art. 26 - Todo participante da Olimpíada será devidamente credenciado pela escola anfitriã.

VI. DOS ÁRBITROS

Art. 27 - A escola anfitriã será responsável pela indicação dos árbitros para todas as competições.

§ 1º A escola anfitriã poderá convidar pessoas habilitadas para atuar como árbitros na competição regional. Na etapa nacional final, os árbitros devem ser ligados à Federação e ou confederação de Xadrez.

§ 2º Em qualquer fase não poderá atuar como árbitro pessoa que tenha vínculo formal com alguma escola participante da Olimpíada.

VIII - DA ABERTURA E DA PREMIAÇÃO

Art. 28 - A abertura oficial constará sempre de:

- a) uma solenidade pública, presidida pelo Diretor Executivo da Rede Sinodal de Educação e pelo Diretor da escola anfitriã, com a presença dos Diretores das escolas participantes, que são convidados à participação; do Coordenador Geral da Olimpíada; dos Coordenadores Regionais da ONASE; dos professores responsáveis pelas equipes participantes e de convidados;
- b) desfile de todas as escolas participantes;
- c) solenidade cívico-religiosa, com hasteamento das bandeiras, entoar do Hino Nacional;
- d) juramento do atleta.

Parágrafo único - Todas as escolas participantes da ONASE devem obrigatoriamente participar da abertura do evento com seus inscritos. Caso não participe, será desclassificada.

Art. 29 - Para o encerramento da ONASE, a escola anfitriã deverá organizar o Cerimonial de Premiação e Encerramento, durante o qual serão entregues os troféus às escolas.

Art. 30 - No Xadrez são conferidos como prêmios:

- a) Troféus para o campeão e vice-campeão de cada categoria e naipe, bem como medalhas para os professores.
- b) Medalhas para o primeiro, o segundo e o terceiro colocado em cada prova. por categoria e por naipe, tanto no torneio rápido como no torneio blitz.
- c) Troféu de Campeão Geral da Olimpíada de Atletismo e Xadrez, entregue à escola que somar maior número de pontos, consideradas todas as modalidades (Atletismo e Xadrez), categorias e naves

IX .DA PARTE TÉCNICA DAS COMPETIÇÕES

Art. 31 - As competições serão realizadas em estrita obediência às regras oficiais da Confederação Brasileira de Xadrez e FIDE (*Federation Internationale des Echecs*) em vigência na data de sua realização, dentro das respectivas fases de disputa e de acordo com este Regulamento.

Art. 32 - Para a fase regional, cada escola poderá inscrever, no máximo, 6 atletas em cada categoria e naipe. Na fase regional, classificam-se para a fase final os 3 melhores atletas por categoria e naipe. Na região da escola anfitriã, classificam-se os 2 melhores da competição classificatória. A escola anfitriã terá o direito de colocar um atleta por categoria e naipe diretamente na fase final, sem a participação na fase classificatória. Além disso, a escola anfitriã poderá participar com, no máximo, 3 atletas em cada categoria e naipe na fase regional.

§ 1º A modalidade será disputada individualmente.

§ 2º O atleta classificado em uma categoria não pode jogar na outra.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver substituição do enxadrista que iniciar a competição dentro das respectivas fases de disputa.

§ 4º Na fase final, a escola anfitriã poderá inscrever 1 enxadrista por categoria e naipe e cada região poderá ter no máximo 3 atletas por categoria/naipe.

§ 5º As categorias e naves são: Sub -16, 10 a 15 anos e Sub -19, 16 a 18 anos, masculino e feminino.

Art. 33 - A competição será regida pelos regulamentos, geral e específico, para xadrez rápido e blitz da FIDE (Federation Internationale des Echecs) e CBX (Confederação Brasileira de Xadrez).

1. O tempo de reflexão na fase regional será de 15 minutos + 5 segundos (regulamento do rápido) para cada jogador, usando relógio digital que cada jogador previamente deverá apresentar.
2. Os tempos de reflexão na fase final são os abaixo informados. Isto significa que estarão em disputa duas competições:
 - a) tempo de reflexão de 3 minutos +2 SEGUNDOS (regulamento do blitz) para cada jogador, sendo o tempo de intervalo entre uma rodada e outra de 5 minutos;
 - b) tempo de reflexão de 15 minutos +5 SEGUNDOS (regulamento rápido) para cada jogador, sendo o tempo de intervalo entre uma rodada e outra de 10 minutos
3. Como norma da F.I.D.E. (Federation Internationale des Echecs), o tempo de jogo em um dia (uma ou várias partidas), não pode ultrapassar oito horas de atividade.
4. A escola sede define horários de BLITZ a partidas, como também a competição de rápido. Será usado o sistema suíço de 5 rodadas para até 32 enxadristas ou 7 rodadas se o número for superior. Caso o número seja inferior a 10, usa-se o sistema SHURING.
5. Não será obrigatória a anotação das partidas em planilha.

Art. 34 - O sistema de disputa em cada torneio por categoria/naipe será definido no Congresso Técnico que será realizado antes da realização da 1ª rodada/partida. Importante a presença neste momento para confirmação da inscrição, pois após a exclusão na chamada, implicará na formatação do tipo de torneio, não sendo possível sua inclusão posterior. Cabe ressaltar que a presença confirmada (pelo atleta ou Técnico) que no decorrer do torneio não se confirmar, será analisada pelo comitê Olímpico da ONASE.

1. O Tempo de partida será de 15 + 5 segundos` - com relógio digital.
2. Deverá ser usado o programa oficial FIDE em parceiramento Swiss Manager.
3. Abaixo o quadro com o número de participantes, com seu respectivo sistema de disputa e com os respectivos critérios de desempate:

Participantes	Sistema:
02	Match em quatro partidas, alternando as cores de modo que cada jogador jogue uma vez com cada cor, sendo sorteado pelo árbitro quem conduzirá as peças brancas na primeira partida. O jogador que atingir no mínimo 2,5 (dois e meio) pontos será considerado vencedor do match. Em caso de empate em 2 a 2, serão jogadas duas partidas blitz (cinco minutos de reflexão para cada) alternando as cores de modo que

	<p>cada jogador jogue uma vez com cada cor, sendo sorteado pelo árbitro quem conduzirá as peças brancas na primeira partida, sendo considerado vencedor o jogador que atingir no mínimo 1,5 (um e meio) pontos. Caso persista o empate, será disputada uma última partida de xadrez blitz “morte súbita”, com cores sorteadas, em que o jogador que conduzirá as peças brancas terá a obrigação de vencer a partida e terá 6 minutos de reflexão. O jogador com as peças pretas terá 5 minutos de reflexão, mas em caso de empate ou vitória, este será declarado o vencedor do match.</p>
<p>03 a 09</p> <p>Obs: Na fase final onde participam 9 jogadores, será utilizado este sistema de emparceiramento.</p>	<p><i>Schuring ou Round Robin</i> de emparceiramento (todos contra todos em um turno), com número de ordem sorteado no Congresso Técnico. Em caso de empate na pontuação serão considerados os seguintes critérios, na ordem em que aparecem:</p> <p>a) Confronto direto; b) <i>Sonneborn-Berger</i>; c) Número de vitórias; d) Sorteio.</p> <p>Obs.: No Congresso Técnico, os jogadores podem propor para votação a inclusão de desempate em partidas blitz (1 match ou 1 torneio, conforme o número de jogadores empatados, mas só para o 1º lugar, como 4º critério de desempate). No caso de persistir 3 ou mais jogadores empatados em 1º lugar, a classificação será apurada através do último critério: sorteio (só para estes, pois os demais neste torneio desempate ficam com as classificações piores, conforme o desempenho apurado neste torneio desempate). Em caso de persistir 2 jogadores empatados, deverá estar previsto a execução da partida relâmpago “morte súbita” (cores sorteadas, em que o jogador que conduzirá as peças brancas terá a obrigação de vencer a partida e terá 6 minutos de reflexão e o jogador com as peças pretas terá 5 minutos de reflexão, mas em caso de empate ou vitória, este será declarado o vencedor do match) para acabar com os empates.</p>
<p>10 a 12</p>	<p>Suíço de emparceiramento em cinco rodadas, com o número de ordem determinado por rating da FIDE (1º), CBX (2º) e ordem alfabética para quem não é</p>

	ranqueado (3º). Em caso de empate na pontuação serão adotados, na ordem que aparecem, os seguintes critérios de desempate: a) Confronto direto; b) <i>Buccholz</i> medianos; c) <i>Buccholz</i> total; d) Escore Progressivo; e) Número de vitórias; f) Sorteio.
--	--

Art. 35 - A contagem de pontos no Xadrez na fase final, para premiação da escola campeã, será obtida considerando a classificação de seu atleta no Xadrez rápido e no Blitz em cada categoria e naipes disputado, utilizando-se a pontuação abaixo, conforme sua classificação final:

- a) 1º lugar - 13 pontos;
- b) 2º lugar - 08 pontos;
- c) 3º lugar - 06 pontos;
- d) 4º lugar - 05 pontos;
- e) 5º lugar - 04 pontos;
- f) 6º lugar - 03 pontos;
- g) 7º lugar - 02 pontos;
- h) 8º lugar - 01 ponto.

Parágrafo único: No caso de empate na soma dos pontos, o critério para desempate a ser utilizado será: mais números de primeiras colocações, segunda colocações, terceiras, quartas, quintas e sextas colocações; se ainda assim persistir o empate; desprezar os pontos do torneio com o tempo de reflexão de 5 minutos.

X. DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 36 - O atleta que cometer atos de indisciplina durante a ONASE estará sujeito às seguintes punições:

- a) advertência do Comitê Olímpico ao responsável pela escola em que estuda o aluno;
- b) advertência do Comitê Olímpico ao atleta;
- c) suspensão do atleta de todas as competições;

§ 1º O árbitro registrará a exclusão de atletas e qualquer advertência feita a ele nas súmulas das provas individuais, especificando nome, número, equipe e escola a que pertence o atleta.

§ 2º As punições aplicadas pelo Comitê Olímpico serão informadas ao responsável pela delegação da escola.

§ 3º No Xadrez, quando o atleta estiver cumprindo pena automática, será considerado perdedor da respectiva partida.

Art. 37 - A Escola que inscrever um ou mais atletas irregularmente no que tange à Ficha de Inscrição (idade, situação escolar) e Atestado (s) Médico (s) estará sujeita às seguintes penalidades:

1. durante a realização da fase regional ou final:

a) desclassificação em todas as modalidades para as quais se inscreveu, caso a irregularidade for constatada antes do início das competições;

b) desclassificação em todas as modalidades de que participou dentro da mesma fase, caso a irregularidade for constatada após as competições, porém antes do encerramento oficial.

2. após o encerramento da fase regional:

a) suspensão de participar da Olimpíada por dois anos.

3. após o encerramento da fase final:

a) suspensão de participar da Olimpíada por dois anos e sua premiação, se a tiver conquistado, será desconsiderada para efeito de registro nas promoções da Rede Sinodal de Educação.

§ 1º Sendo passível de punição durante a realização da fase regional ou da fase final, o enxadrista, será considerado perdedor, independentemente do resultado, será desconsiderada a participação da escola, classificando-se o colocado subsequente na ordem decrescente de colocação.

§ 2º A escola desclassificada durante a realização de qualquer fase, não mais poderá continuar disputando as competições dentro do mesmo ano.

§ 3º Sendo a escola punida com desclassificação após o encerramento da fase regional, ficarão classificados para a fase final o enxadrista colocado logo a seguir na escala decrescente de classificação na fase regional.

§ 4º Para efeito de classificação ou pontuação dos demais participantes, o atleta ou equipe da escola desclassificada na respectiva fase, terá os resultados anulados, desconsiderados eventuais prejuízos que as demais equipes ou atletas participantes da fase possam vir a alegar.

Art. 38 - Diretores, dirigentes ou professores das escolas participantes que tentarem desvirtuar os objetivos da competição, apresentando protestos descabidos, injuriosos, críticas infundadas ou deixarem de cumprir o que estipula o presente Regulamento estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Comitê Olímpico Permanente:

- a) advertência simples, oral ou por escrito;
- b) proibição para permanecerem no local das provas;
- c) exclusão de todas as atividades atinentes à Olimpíada do respectivo ano.

Parágrafo único - As penalidades previstas no caput por desvirtuamento são aplicáveis por parte do Comitê Olímpico também a diretores, dirigentes, professores e alunos que, em pista ou campo ou fora deles, se manifestarem de maneira desrespeitosa, com a utilização de expressões de baixo calão ou com a perturbação sonora desproporcional.

Art. 39 - A equipe ou o atleta que não chegar ao local previsto para a realização da competição até 10 (dez) minutos após o horário marcado, será considerado perdedor por W.O.

Art. 40 - Qualquer escola participante da Olimpíada poderá apontar irregularidades em relação a atletas e dirigentes adversários e que não sejam do conhecimento do Comitê Olímpico.

Parágrafo único. São competentes para apontar irregularidades os diretores de escola ou seu representante, chefe de delegação, devidamente credenciados.

Art. 41 - As irregularidades referentes a inscrições de atletas somente serão aceitas, quando apresentadas por escrito, com a devida prova de alegação.

§ 1º As irregularidades sempre devem ser comunicadas ao Coordenador Regional ou ao Presidente do Comitê Olímpico, em se tratando, respectivamente, da fase de disputa regional ou final.

§ 2º A Escola poderá recorrer das decisões Comitê Olímpico Permanente que as julgará em última instância.

Art. 42 - No julgamento de recursos decorrentes de indisciplina e de infrações ao Regulamento geral das competições esportivas, o Comitê Olímpico se baseará:

- a) neste Regulamento;
- b) no Código de Justiça Desportiva;
- c) na Legislação vigente no país.

Art. 43 - O encaminhamento de recurso, independentemente da situação que o motivou, tem prazo limitado de até uma (01) hora após a partida ou a ocorrência para dar entrada



no Comitê Olímpico, sendo obrigatoriamente por escrito e assinado pelo representante credenciado da escola.

Parágrafo único - Recursos encaminhados posteriormente não geram efeitos sobre a competição, mas podem ser alvo de análise das instâncias da Rede Sinodal de Educação, especialmente se quando envolver questões de ordem ética.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O acesso ao local de disputa das partidas restringe-se aos atletas e professores das equipes envolvidas. A presença de demais pessoas, inclusive diretores ou chefes de delegação identificados com as equipes, é vedada e pode representar infração disciplinar punível nos termos deste Regulamento.

Art. 45 - Todas as escolas indicam um representante que será considerado o “chefe de delegação”, que pode ser um dos professores que acompanha as equipes ou outra pessoa vinculada à escola, que servirá como interlocutor oficial com a escola anfitriã e o Comitê Olímpico.

Parágrafo único - Todas as informações são recebidas e repassadas ao chefe de delegação, a quem cabe acompanhar integralmente a escola que ele representa, enquanto houver atletas ou professores representando sua escola.

Art. 46 - Os casos não previstos por este Regulamento são resolvidos pelo Comitê Olímpico Permanente que, em casos de maior relevância, ouvirá a Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação.

Art. 47 - São proibidos a comercialização e o consumo de cigarros eletrônicos, fumo e/ou bebida alcoólica nos locais onde serão realizados os eventos esportivos da Rede Sinodal de Educação. Caberá ao Comitê Olímpico definir sanções e seus graus constatadas a comercialização e consumo durante o evento.

Parágrafo único - As delegações das escolas participantes não poderão trajar uniforme que ostente qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica, cigarro ou outras que deponham contra a moral e a ética.

Art. 48 - Caso ocorram alterações nas regras da respectiva Confederação no ano de realização da Olimpíada, estas serão examinadas pelo Comitê Olímpico Permanente para dar parecer sobre sua aplicabilidade ou não, até o dia 31 de março do ano de realização da Olimpíada.



Art. 49 - Após a realização, a escola anfitriã deverá encaminhar à Direção Executiva o relatório completo da ONASE.

Art. 50 - Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral da Rede Sinodal de Educação em 18 de março de 2024, em Porto Alegre, e vigora a partir da data de sua aprovação. Ele só poderá ser alterado pela própria Assembleia.